

Acordada cessação de hostilidades

Em conformidade com o Acordo Geral de Paz para Moçambique, assinado ontem em Roma, as partes acordaram em observar uma cessação completa das hostilidades entre si, muito embora o cessar-fogo entre oficialmente em vigor no dia da adopção do acordo pela Assembleia da República, incorporando-o na lei moçambicana.

Segundo o acordo, neste dia, iniciar-se-á o desdobramento dos efectivos das Nações Unidas no território moçambicano para a verificação do cessar-fogo.

A partir do dia da adopção do Acordo Geral de Paz pela Assembleia da República nenhuma das partes realizará qualquer operação ou acto hostil por meio de forças ou indivíduos sob o seu controlo.

Deste modo, não poderão, as partes, empreender qualquer tipo de ataque, por terra, por mar ou por ar, realizar patrulhas ou manobras ofensivas; ocupar novas posições; colocar minas e impedir acções de desminagem ou interferir nas comunicações militares.

Em conformidade com o protocolo VI referente ao cessar-fogo e que foi igualmente rubricado ontem, as partes não poderão realizar operações de reconhecimento de qualquer tipo; realizar actos de sabotagem e terrorismo, adquirir ou receber material letal; levar a cabo actos de violência contra a população civil; restringir e impedir injustificadamente a livre circulação de pessoas e bens ou levar a cabo qualquer outra acção militar que possa perturbar o cessar-fogo.

Entretanto, a partir de ontem as partes acordaram em observar uma cessação completa das hostilidades e das actividades militares atrás descritas, a fim de permitir às Nações Unidas o desdobramento dos seus efectivos no território para verificar todos os aspectos do termo do conflito armado a partir do dia da adopção do acordo pela Assembleia da República.